



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**\*PROJETO DE LEI N.º 313, DE 2019**  
**(Do Sr. Rubens Otoni)**

Isenta de contribuições corporativas aos profissionais maiores de 65 anos.

**DESPACHO:**

DEFIRO O REQUERIMENTO N. 2.350/2019, NOS TERMOS DOS ARTS. 142 E 143, II, "B", DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APENSE-SE O PROJETO DE LEI Nº 313/2019 E SEUS APENSADOS AO PROJETO DE LEI Nº 7.050/2017. EM CONSEQUÊNCIA, REVEJO O DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 7.050/2017 PARA INCLUIR COMO COMPETENTE QUANTO AO SEU MÉRITO A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. PUBLIQUE-SE. OFICIE-SE. [ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL Nº 7.050/2017: CTASP; CIDOSO; CFT (MÉRITO E ART. 54 DO RICD) E CCJC (ART. 54 DO RICD)].

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(\* ) Atualizado em 30/9/19 em virtude de novo despacho.



PROJETO DE LEI Nº <sup>313</sup>, DE 2019.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Isenta de contribuições corporativas aos profissionais maiores de 65 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Ficam isentos de contribuições corporativas a partir da data em que completarem 65 anos os profissionais inscritos, contribuintes regulares há pelo menos cinco anos em organizações corporativas de profissões regulamentadas.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A pirâmide demográfica no Brasil tem experimentado uma lenta e gradual inversão da proporcionalidade de cada faixa etária, de modo em que os idosos têm uma presença cada vez maior e significativa na composição social. O avanço nos conhecimentos científicos e de saúde leva a crer que esta é uma situação permanente e que deve se ampliar em consequência do aumento da qualidade de vida e da longevidade.

Tais fatores devem ser comemorados e seguidos de um avanço civilizacional que propicie uma melhor adaptação da sociedade, seus espaços e formas de convivência para aqueles em uma idade mais avançada. Ainda, estudam-se no país várias formas que tendem a diminuir a aposentadoria precoce e forçar o trabalho em idades cada vez mais avançadas, ainda que com um ritmo menor e menos ganhos, sobretudo aos profissionais liberais que ganham proporcionalmente ao ritmo de trabalho.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Rubens Otoni - PT/GO**

Como medida compensatória, que garanta a dignidade e o livre exercício dos seus direitos da cidadania, entre os quais o trabalho, interessa ao conjunto da sociedade ofertar aos indivíduos na melhor idade esta concessão que pouco pesará às organizações corporativas mas muito pode auxiliar os trabalhadores em idade avançada.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

04 FEV. 2019

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

  
**Deputado Rubens Otoni**

**PT/GO**